



RELATORIA NACIONAL DO DIREITO HUMANO À CIDADE

Relatório da Missão Realizada em São Paulo nos dias 17 e 18 de dezembro de 2009

I. Introdução

Um breve apresentação da Relatoria Nacional do Direito Humano à Cidade – Plataforma DHESCA Brasil

A “Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais” (Plataforma Dhesca Brasil) é uma articulação nacional de 34 movimentos e organizações da sociedade civil, em torno do desenvolvimento de ações de promoção, defesa e reparação dos direitos humanos, visando o fortalecimento da cidadania. Uma das principais atividades que a Plataforma desenvolve são as Relatorias de Direitos Humanos, entre as quais se situa a Relatoria do Direito Humano à Cidade.

As Relatorias de Direitos Humanos fazem parte de um projeto desenvolvido desde 2002 pela Plataforma Dhesca Brasil. O Projeto Relatores, através de suas relatorias, vem atuando sistematicamente na luta em defesa dos Direitos Humanos e constitui, sem dúvida, num instrumento de exigibilidade e justiciabilidade da sociedade civil brasileira em cumprimento à Constituição Federal e aos pactos assinados pelo governo brasileiro. É um projeto que se inspirou na experiência desenvolvida pelas Nações Unidas de nomeação de relatores especiais encarregados de investigar e monitorar situações de desrespeito aos Dhesca no mundo, como forma de subsidiar a avaliação da capacidade de implementação destes direitos e a elaboração de recomendações para superação dos problemas identificados.

A Relatoria do Direito Humano à Cidade integra o *Projeto Relatores de Direitos Humanos*, coordenado pela Plataforma Brasileira de **Direitos Humanos Econômicos, Sociais Culturais e Ambientais** (Dhesca), juntamente com a Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação, Relatoria do Direito Humano à Educação, Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente e Relatoria do Direito Humano à Saúde Sexual e Reprodutiva.

A Relatoria do Direito Humano à Cidade é uma das principais estratégias de monitoramento dos Dhesca no país favorecendo a articulação e o fortalecimento das organizações que atuam na busca do direito à cidade como o Fórum Nacional da Reforma Urbana, a Frente Nacional de Saneamento Ambiental e entidades representativas dos Movimentos de Luta pela Moradia. A Relatoria têm como objetivo desenvolver no Brasil uma cultura de reconhecimento e respeito ao direito à cidade. Do ponto de vista formal, podemos afirmar que o Brasil conta com um elenco de leis extremamente avançadas e favoráveis aos direitos humanos, no entanto a população de baixa renda continua desprotegida de seus direitos e, em especial o direito humano à moradia - Direito Constitucional. O Estado por meio de execução de políticas públicas inclusivas deve coibir as violações do direito à cidade e garantir ações políticas de promoção e proteção deste direito.

No que se refere à Relatoria Nacional do Direito Humano à Cidade, estão entre suas atribuições: a) Receber denúncias de conflitos fundiários urbanos, violações ao direito à moradia, do direito ao saneamento ambiental e do direito à mobilidade, e do direito a gestão democrática da cidade, a serem investigadas e/ou encaminhadas aos órgãos públicos competentes, ao Ministério Público Federal e Estadual de cada região e, em especial, aos conselhos e comissões de direitos humanos dos respectivos municípios e Estados; b) Realizar missões *in loco* para investigar situações de violação ao direito à cidade, ouvindo as vítimas e violadores e organizando audiências públicas para a mediação dos conflitos, mobilizando a sociedade e chamando a responsabilidade dos órgãos públicos competentes.

A Missão em São Paulo

Baseado nas suas atribuições, a Relatoria Nacional do Direito Humano à Cidade realizou nos dias 17 e 18 de dezembro de 2009 uma missão na Cidade de São Paulo e na sua região metropolitana, para investigar a denúncia de despejos e remoções de comunidades de baixa renda.

A Missão foi organizada articuladamente com o Fórum Nacional da Reforma Urbana – FNRU¹ e os quatro movimentos nacionais de moradia do Brasil: Central dos Movimentos Populares – CMP, União Nacional de Moradia Popular – UNMP, Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM e Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM, além do Movimento de População de Rua.

As denúncias foram encaminhadas por essas entidades e movimentos que atuam no combate às violações aos direitos humanos à população de baixa renda na cidade de São Paulo, principalmente na defesa do direito à moradia. Segundo informações recebidas, no município de São Paulo e na sua região metropolitana estariam ocorrendo inúmeros casos de remoções e despejos de famílias e comunidades inteiras causadas pela intervenção do poder público, seja ele estadual e municipal e, também, por ordens judiciais. Nos casos das remoções e despejos levados a efeito pelo poder executivo municipal e estadual, estes estariam sendo realizados de modo administrativo sem qualquer tipo de ordem judicial que embasassem tais decisões. Além disso, essas ações estariam sendo realizadas por empresas privadas terceirizadas, sem que fossem disponibilizadas informações necessárias aos moradores, nem tampouco a consulta aos mesmos sobre eventual projeto em andamento, partindo tais decisões, de modo unilateral, dos poderes públicos executivos quanto à remoção e ao despejo e à demolição das casas. Essas famílias já contariam com posse consolidada nessas áreas, tratando-se de ocupações antigas. A essas famílias removidas, os poderes executivos municipais e estaduais de São Paulo estariam forçando a adesão a sistemas de locação social temporário, com a disponibilização de valor para pagamento de aluguel, sem a garantia de uma

¹ O Fórum Nacional de Reforma Urbana – FNRU é uma coalizão de organizações que reúne movimentos populares, organizações não-governamentais, associações de classe, e instituições acadêmicas e de pesquisa em torno da defesa da reforma urbana, da gestão democrática e da promoção do direito à cidade. A coordenação do Fórum é composta pelas seguintes organizações: FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, MNLM - Movimento Nacional de Luta por Moradia, UNMP - União Nacional por Moradia Popular, CMP - Central de Movimentos Populares, CONAM – Confederação Nacional de Associações de Moradores, FENAE - Federação Nacional das Associações de Empregados da Caixa Econômica, FISENGE – Federação Interestadual dos Sindicatos de Engenheiros, FNA - Federação Nacional de Arquitetos, Instituto Polis – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos, COHRE Américas – Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos, AGB – Associação dos Geógrafos Brasileiros, FENEA – Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CAAP – Centro de Assessoria à Autogestão Popular, ABEA – Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, Fundação Bento Rubião - Centro de Defesa dos Direitos Humanos, Rede Observatório das Metrôpoles IPPUR/UFRJ/FASE, Habitat para Humanidade Brasil e ActionAid Brasil. Além dessas organizações, também fazem parte da coordenação os fóruns regionais de reforma urbana organizados no Nordeste, na Amazônia Oriental e na Amazônia Ocidental.

moradia digna e definitiva. Além disso, segundo as denúncias, existiriam diversas áreas de ocupações onde as famílias viveriam em situações de risco à vida e ao meio ambiente.

Assim, a Missão em São Paulo teve por objetivo investigar a ocorrência, ou riscos, de despejos forçados de moradores configurando situações de violação do direito humano à cidade, em especial do direito humano à moradia, e identificar estratégias e instrumentos de exigibilidade do direito à moradia.

A Relatoria contou com o valioso apoio de integrantes dos movimentos de moradia da cidade de São Paulo, para que essas atividades fossem viáveis, notadamente a participação de Benedito Barbosa, Bartíria Perpétua Lima, Evaniza Rodrigues, Raimundo, Vanderlei, Anderson, Luciana Bedeschi, Karina Uzzo, Marco Ribechi, Ângela Labandeira Dr. Calos Loureiro e muitos outros. Participaram ainda da missão: Movimento Nacional de Populações de Rua MNPR, Rede Rua de Comunicação, CCDH Gaspar Garcia de Direitos Humanos, Instituto Polis, MEPR, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Agência Pulsar, Passa Palavra e Escritório Modelo da PUC/SP.

No dia 17 de dezembro de 2009, foram realizadas visitas de investigação em nove comunidades / situações²:

1. Favela do Sapo – São Paulo
2. Favela da Vila Guilherme – São Paulo
3. Parque Linear do Tietê – São Paulo
4. Favela do Oratório / Sapopemba – São Paulo
5. Parque Cocaia I – São Paulo
6. Complexo Águas Espraiadas – São Paulo
7. Ocupações Dersa-Ecovias - Diadema
8. Comunidade do Jardim Oratório - Mauá
9. Populações de rua no centro de São Paulo

No dia 18 de dezembro de 2009, a Relatoria foi recebida em audiência pelos seguintes órgãos públicos:

- a) Defensoria Pública – Audiência com a Defensora Pública Geral Sra. Cristina Guelfi Gonçalves e o Defensor Público Carlos Loureiro com participação da Relatoria na Sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública.
- b) Prefeitura Municipal de São Paulo – Audiência com a Superintendência de Habitação Popular da Cidade de São Paulo, Sr^a Elisabete França.
- c) Ministério Público – Audiência com o Promotor de Justiça Exmo. Sr. Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira e as Promotorias de Inclusão Social, Habitação e Direitos Humanos.
- d) Tribunal de Justiça – Audiência com os Exmo. Srs. Drs. José Renato Natalini, Fernão Borba Franco (14o. Vara Fazenda Publica), Jayme Martins de Oliveira Neto (13o. Vara da Fazenda Pública) e Marcelo Fortes Barbosa Filho (4o. Vara Cível).

Ainda no dia 18 de dezembro, foi realizada a Audiência Pública da Relatoria Nacional do Direito Humano à Cidade, na Câmara Municipal de São Paulo, com a presença de diversas autoridades, parlamentares e representantes dos movimentos populares.

O presente relatório descreve sinteticamente cada uma das ações realizadas na Missão da Relatoria do Direito à Cidade, com destaque para a descrição das situações de violação de direitos humanos

² Os casos visitados foram escolhidos após diversas reuniões com organizações sociais de São Paulo vinculadas ao Fórum Nacional de Reforma Urbana.

encontradas, trazendo nas suas conclusões as recomendações às comunidades locais, a sociedade civil organizada, aos movimentos sociais e ao poder público das três esferas para a superação e/ou reparação das situações de violações do direito humano à cidade encontradas.

2. Algumas considerações sobre o contexto urbano e habitacional de São Paulo

Segundo dados do IBGE – Censos Demográficos, a cidade de São Paulo vem ao longo do tempo passando por um processo de decréscimo das taxas anuais de crescimento populacional. Enquanto que na década de 1960-1970 a região metropolitana de São Paulo crescia a razão de 5,44% ao ano e no mesmo período o país crescia a razão de 2,89% ao ano, na década de 1991-2000 a taxa de crescimento na região metropolitana de São Paulo reduzia para 1,66% acompanhando o país que crescia a taxa de 1,63%.

Apesar da flagrante diminuição do crescimento populacional na região metropolitana de São Paulo, dados do Censo de 1991 e 2001 do IBGE indicam que o número de pessoas vivendo nas periferias da capital e em municípios da região metropolitana aumentou consideravelmente. Houve um alargamento da malha urbana para áreas da periferia e de condições precárias, áreas ambientalmente frágeis em sua maioria. Regiões da cidade como Anhanguera na periferia norte, por exemplo, tiveram aumento anual de 13,3% em sua população, bem como Cidade Tiradentes na zona leste com 7,8% e Papeleiros, zona sul, com 7,0%. De modo contraditório, é que o centro da cidade de São Paulo perdeu população como são os casos dos bairros Liberdade com -2,29%, Consolação com -2,20% e Brás com -3,14%.³

O déficit habitacional da região metropolitana de São Paulo é de 299.964 domicílios, enquanto que o déficit absoluto da cidade de São Paulo é de 173.387 unidades que representa 5,81% do parque domiciliar total.⁴

De acordo com dados da Fundação João Pinheiro dos 39 municípios da região metropolitana de São Paulo 20 possuem favelas, sendo que 10,08% dos domicílios estão localizados nesse tipo de ocupação. Esses domicílios, via de regra, carecem de condições de habitabilidade, tendo em vista duas situações-chaves para que isto venha a ocorrer: adensamento excessivo, isto é, mais de uma família residindo no mesmo domicílio e ainda falta de condições de moradia, tendo em vista o pequeno número de cômodos existentes nesses domicílios. As moradias com espaço de até três cômodos indicam espaço insatisfatório, sendo que na metrópole de São Paulo isto representa 24,5% das moradias, ou seja, 1.221.420 moradias.

Por outro lado, a cidade de São Paulo e sua região metropolitana, ao longo do tempo, experimentaram uma verdadeira apropriação do espaço urbano que produz e reproduz a malha urbana, pelos grandes empreendimentos e pelo lançamento de grandes condomínios residenciais verticais e horizontais. Segundo dados da EMBRAESP, o lançamento de condomínios horizontais na região metropolitana de São Paulo teve um crescimento muito alto nos últimos tempos. Enquanto que em 1992 os condomínios horizontais representavam somente 2% dos lançamentos residenciais, no ano de 1999 este percentual passou para 14% e em 2004 35%.

“Não deixa de chamar a atenção o fato de que ao mesmo tempo em que a população de baixa renda se movimenta para ocupar o vazio institucional transformando os vazios urbanos em assentamentos,

³ Moradia é central – São Paulo. Coordenação Instituto Polis, São Paulo, 2009.

⁴ Como Anda São Paulo. Série: Como Andam as Regiões Metropolitanas, Ministério das Cidades, Brasília, 2008.

expondo territorialmente as desigualdades socioeconômicas da população, observamos um grande aumento no número de condomínios fechados na Região Metropolitana de São Paulo. A proliferação desses loteamentos e condomínios fechados nos últimos 15 anos vem modificando a configuração espacial de algumas áreas da Região metropolitana.”⁵

No que se refere aos índices de desenvolvimento e de produção de riqueza é público e notório que a cidade e o estado de São Paulo têm grande peso no cenário nacional. Segundo dados do IBGE, apesar de na última amostragem São Paulo haver perdido peso no PIB nacional, os dados revelam que São Paulo continua na liderança. Em 1995, São Paulo contribuía com 37,3% de toda a economia brasileira. Em 2007, esse índice caiu 3,4 pontos percentuais e ficou em 33,9%, ficando o Rio de Janeiro com 11,2% em segundo lugar. Em relação à distribuição do Produto Interno Bruto (PIB) per capita (divisão da soma das riquezas pela população do País) no Brasil, dados do IBGE indicam que o Estado de São Paulo tem um PIB per capita de R\$ 17.977,00, acima do Rio de Janeiro, com R\$ 16.052,00 - mas bem abaixo do Distrito Federal R\$ 34.510,00.

Em relação aos investimentos do governo federal, São Paulo conta ainda com recursos para a realização das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Segundo o Ministério das Cidades, o estado de São Paulo tem a maior parcela de investimentos públicos do país para essa modalidade, alcançando a cifra de R\$ 8,5 bilhões de reais em investimentos. Deste montante estariam sendo direcionados R\$ 7,75 bilhões para projetos de habitação e saneamento para a cidade de São Paulo, prevendo o reassentamento de 5.500 famílias em áreas de risco sujeitas a enchentes ou desabamentos e que deverão estar sendo levadas a habitar áreas mais seguras e urbanizadas.

A título de contextualização ainda, o Município de São Paulo no ano de 2007 editou o Decreto nº 48.832 de 17 de outubro de 2007 e no ano de 2008 a Ordem Interna nº 03 de 08 de julho de 2008. Estes textos legais ditam normas procedimentais que a administração municipal deverá tomar na defesa da posse de seus imóveis. Tanto o decreto quanto a norma interna, chamam a atenção para o trato que o poder público confere às ocupações na cidade de São Paulo. Em ambos os textos legais, existe uma preocupação em conferir poder de polícia aos agentes públicos municipal, para garantir o uso da força, desocupação dos moradores, demolição de moradias, interdição de áreas, abertura de processos administrativos, autuações, impedimento de invasões e outros. A Ordem Interna nº 03/2008 chega ao ponto de autorizar a prisão em flagrante de pessoas uma vez configurado crime ambiental, bem como a apreensão de bens.

3. As Áreas Visitadas e as Situações de Violação do Direito Humano à Moradia

Nesta sessão, o relatório faz uma descrição das áreas visitadas, ilustrada por registros fotográficos e documentais, visando retratar as situações de violação do direito humano à moradia que foram objeto de denúncia e investigação por parte da Missão da Relatoria em São Paulo.

Tendo em vista a quantidade de casos que seriam investigados nesta missão, a Relatoria organizou dois grupos de visitas. O primeiro grupo foi composto pelo Assessor da Relatoria, Cristiano Müller e foi acompanhado pelas seguintes pessoas: Danilo (secretaria executiva da Plataforma Dhesca), Raimundo Bonfim (CMP), Vanderlei (CONAM), Sidnei (UNMP), Luciana Bedeschi (Instituto Polis), Dr. Carlos Loureiro (Defensoria Pública do Estado de São Paulo), Marco Ribechi AIH - Aliança Internacional dos Habitantes, Angela Labandeira (AIH), representantes do Coletivo de Comunicação Passa Palavra. O segundo, foi composto pelo Relator do Direito Humano à Cidade, Orlando Santos Junior e foi acompanhado pelas seguintes pessoas: Benedito Barbosa (CMP),

⁵ Como Anda São Paulo. Op. Cit., p. 96.

Bartíria Perpétua (CONAM), representantes do Escritório Modelo da PUC São Paulo e da Agência Pulsar de Comunicação.

3.1. Favela do Sapo

A Favela do Sapo está situada na zona Oeste da cidade de São Paulo no bairro Água Branca. No local residem 1.500 pessoas (455 famílias) que estão sofrendo cotidianamente ameaças de despejo administrativo pelo município com a conseqüente demolição de suas casas. Existem várias moradias que se encontram em áreas de risco porque beiram o córrego que passa pela Favela do Sapo. A Defensoria Pública Estadual promove Ação Civil Pública que tramita na 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, Processo 053.09.024680-5, com pedido de liminar para que sejam suspensas as ações de despejos no local e inclusão das famílias em programas habitacionais. O Município de São Paulo está realizando projeto urbanístico para o local denominado Operação Urbana Água Branca, o qual foi objeto de processo judicial promovido pelo Ministério Público Estadual e que tramitou perante a 7ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, sob nº 053.03.033292-6 o qual se encontra em fase de recurso.

Existe resistência da maioria dos moradores em sair do local, tendo em vista que o Município somente acena com a possibilidade de remoção mediante pagamento de indenização de pequeno valor - ao redor de R\$ 5.000,00 – sem que seja dado garantia de reassentamento aos moradores. Tal valor, como se sabe, é insuficiente para viabilizar a compra de uma moradia digna, o que implica como solução tentar comprar ou construir um barraco em outra favela ou local de risco. O Município se manifesta alegando que originalmente a área continha somente 87 famílias e que houve inchaço da área com ocupações recentes. Essas 87 famílias seriam contempladas com o aluguel social, durante o prazo provisório para a finalização de obra de moradia definitiva. No entanto, para o restante das famílias mais recentes não estão sendo dadas alternativas. A situação é claramente de despejos forçados, “indenizados” com o pagamento do valor acima citado. Para estas famílias resta tentar se mudar para outra favela ou ir para as ruas.

A visita da Relatoria pode constatar que inúmeras casas em precárias condições foram demolidas por ordem do Município de São Paulo e jogadas dentro do córrego que corta a Favela do Sapo, acarretando no despejo das famílias. Foi possível constatar também que as famílias não têm informações suficientes para lhes garantir tranquilidade e garantia de que serão contempladas com uma moradia nos casos de remoções. Foi possível presenciar ainda a ação da Guarda Civil Metropolitana – GCM no local logo no primeiro horário da manhã, quando da realização da visita. Indagados pela Relatoria sobre o motivo da visita na comunidade, os integrantes da Guarda se negaram a responder e a dar qualquer tipo de informação, o que levanta enorme suspeita sobre as ações a serem realizadas. No local, estava ainda um cidadão de nome Tiago Teixeira que disse ser de uma empresa terceirizada e que trabalha para o Município, o qual igualmente negou-se a dar qualquer tipo de esclarecimento das atividades que iriam se desenrolar naquele dia na Favela do Sapo, nem tampouco se dignou indicar o nome da empresa na qual laborava. Não foi encontrado nenhum funcionário da administração municipal junto com o grupo.

A situação nesta comunidade já foi anteriormente retratada pela relatora especial da Organização das Nações Unidas para o direito à moradia adequada, Raquel Rolnik⁶, que ao visitar a área afirma ter presenciado um “panorama desesperador”. A moradia das pessoas nesta favela é hoje totalmente inadequada e parece não haver dúvidas da necessidade de reassentamento das famílias que vivem

⁶ Ver <http://raquelrolnik.wordpress.com/2009/08/23/remocao-da-favela-do-sapo-e-marcada-por-falta-de-solucoes-definitivas/>

sobre o córrego, que mais se parece a um depósito de lixo. O problema é que os moradores que estão sendo removidos ou que precisam ser reassentados não estão recebendo uma alternativa digna de moradia. Em geral, os moradores não têm informações e vivem situações de desrespeito e, não raras vezes, de agressividade. O clima na comunidade é de insegurança e indefinição.

Em visita à Superintendência de Habitação da cidade de São Paulo, esta Relatoria também não teve êxito em obter esclarecimentos sobre essa questão. A Superintendência explicou, no entanto, que a maioria das casas construídas junto ao córrego seria de pessoas que a última hora construíram suas casas para beneficiar-se dos recursos públicos do aluguel social ou de indenização e que seriam por isso retiradas do local e que algumas famílias no local atuavam comercializando drogas ilícitas na região. E que o uso da guarda estaria relacionado às ameaças que os funcionários da Prefeitura sofreram no local.

É obrigação do poder público tratar todos os moradores com respeito e dignidade. Na Favela do Sapo ninguém sabe ao certo qual será seu destino, já que as informações não estão disponíveis e não existe um espaço permanente de diálogo e participação da comunidade no projeto de reassentamento. As remoções, quando necessárias, precisam ser acompanhadas de respeito, diálogo e soluções que resolvam definitivamente a situação, garantindo o direito humano a uma moradia adequada.

Foto 1 e 2 – Imagens da Favela do Sapo



Foto 1 - Moradias em área de risco na favela do Sapo na cidade de São Paulo; Foto 2 - GCM – Guarda Civil Metropolitana de São Paulo suspendendo remoção de moradias na Favela do Sapo em virtude da visita da missão da Relatoria no local

Foto 3 – Imagens da Favela do Sapo



Foto 3 - Marcação de casa na Favela do Sapo realizada pelo Município de São Paulo.

3.2. Favela da Vila Guilherme

A Favela Guilherme está localizada na cidade de São Paulo, próxima a Marginal do Rio Tietê. A área em que se compreende a Favela é de propriedade de uma Massa Falida da empresa Cerâmica Vero, originalmente Cerâmica Sallus. No local existem 400 famílias residindo no que antigamente foi a sede da empresa de cerâmica, permanecendo ainda parte da antiga construção do prédio da empresa. Os moradores residem literalmente no interior da fábrica com suas casas e suas famílias. Estes moradores, em sua maioria, são, na verdade, antigos funcionários da empresa que faliu e que agora estão sendo ameaçados de despejo.

A comunidade reside no local já há mais de 10 anos e existe um processo judicial de Reintegração de Posse conta as famílias em andamento no Poder Judiciário local e que pede a desocupação da área pelos moradores. O processo tramita perante a 23ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Junior sob nº 583.00.2004.132197-2 sem que as famílias nunca tivessem sido citadas no processo. Na qualidade de demandado aparece a figura abstrata do “Movimento dos Sem Teto”, quando no local residem famílias por mais de 10 anos.

O que assusta é que foi expedido um mandado de reintegração de posse contra as famílias para que desocupem o local, sem que fossem ao menos citadas no processo para realizar a sua defesa, direito ao contraditório e a ampla defesa. Por força disso, em outubro passado o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos protocolou Embargos de Terceiro em que pede liminarmente a suspensão da medida de despejo e a anulação de todo o processo de reintegração de posse.

A comunidade é de baixa renda e está articulada ao redor da Associação de Moradores da Comunidade Sallus que está liderando o processo de luta pelo direito à moradia digna de seus moradores.

Fotos 4 e 5 – Imagens da Vila Guilherme

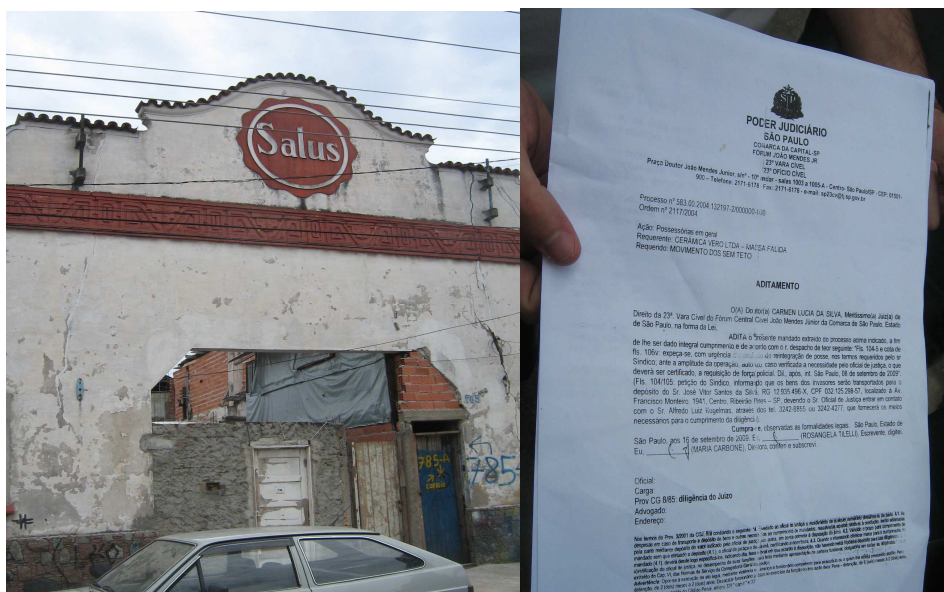


Foto 4 - Imagem da fachada da Favela Guilherme com as moradias no seu interior; Foto 5 - Cópia do mandado judicial de reintegração de posse.

3.3. Parque Linear do Tietê

O parque Linear do Tietê é uma medida compensatória ambiental em virtude dos danos ambientais causados pela duplicação da marginal do Rio Tietê, levada a efeito pelo Governo do Estado de São Paulo. No local onde se instalará o referido Parque está assentada a Várzea do Rio Tietê e residem aproximadamente 3.900 famílias que estão ameaçadas de despejo por causa da implantação desse projeto. A primeira fase do projeto está para ser inaugurada no ano de 2012 e se estenderá do bairro da Penha (zona Leste de São Paulo) até as nascentes do rio, no município de Salesópolis. O governo do Estado já realizou convênio com 13 municípios do entorno do Parque pra implementação do projeto e está considerando que uma área indefinida ainda de 50 a 200 metros a contar das margens do rio será desapropriada, o que pode elevar ainda mais o número de famílias atingidas. O governo do Estado quer construir no local o maior Parque Linear do mundo.

A referida Várzea compreende várias comunidades tais como o Jardim Romano, Vila Aimoré, Vila da Paz, Jardim Helena, Chácara Três Meninas, Pantanal, Horizonte Novo, Jardim Pantanal, entre outras que residem no local por mais de 30 anos. A Relatoria pode constatar que existe uma séria desinformação das pessoas moradoras do local em relação ao destino de suas casas e de suas famílias. Denunciam que não foi apresentado pelo município ainda qualquer tipo de alternativa concreta de moradia e reassentamento para as famílias do local. Não há informação sobre o projeto e o que existe são notícias desencontradas a respeito do destino das famílias. Uns dizem que de todas as famílias que estão residindo próximas à margem do rio Tietê somente 600 serão reassentadas e, além disso, serão levadas para outro município (Itaquaquecetuba) muito distante do local. Outras dizem que as famílias serão indenizadas com valores ao redor de R\$ 5.000,00 e outras com o aluguel social de R\$ 300,00.

Fotos 6 e 7 – Imagens do Parque Linear Tietê



Foto 6 - Jardim Pantanal completamente inundado no dia da visita da Relatoria; Foto 7 - Móveis e objetos pessoais dos moradores que estavam dentro das moradias alagadas ficam no meio da rua

A Relatoria pode constatar ao visitar a comunidade da Chácara Três Meninas, o Jardim Pantanal e o jardim Romano que as comunidades da Várzea do rio Tietê estão constantemente sob sério risco de inundações por força das cheias do rio; estão em sérios riscos de contágio de doenças que se proliferam por causa dessas mesmas inundações e que não existe uma ação satisfatória dos poderes públicos, tanto estadual quanto municipal para a resolução emergencial desses problemas nem a médio prazo.

Foi constatado pela Relatoria diversos casos de inundações de moradias e residências que estão assentadas à margem do rio Tietê, com perda de móveis e objetos pessoais dos moradores. Essas famílias ao invés de serem socorridas como vítimas são tratadas pelos poderes públicos como invasoras e constrangidas a preencherem cadastros cuja finalidade desconhecem. Foi possível perceber que as comunidades não desejam continuar residindo de modo precário e subhumano, mas que necessitam de maiores informações sobre o projeto em andamento e desejam participar das decisões à respeito de seu futuro.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo ingressou com Mandado de Segurança contra a SABESP em virtude dos constantes alagamentos e inundações que as comunidades da Várzea do Tietê estão sofrendo, mais especificamente as dos bairros do Jardim Romano, Chácara Três Meninas, Vila das Flores, Jardim São Martinho, Vila Aimoré e Vila Itaim. Na decisão judicial do juiz da 5ª vara da Fazenda Pública foi determinado que a SABESP preste informações e entregue documentos, em resumo, sobre providências adotadas para drenagem da água retida na área urbana e sobre o sistema de esgotamento sanitário. Segundo o defensor público que visitou o local por diversas vezes, “muitas ruas estão alagadas não apenas com água do rio, mas sim pelo refluxo da chuva e, principalmente, esgoto”.

A Defensoria Pública Estadual promoveu ainda Ação Civil Pública contra o Município de São Paulo postulando a suspensão das remoções em andamento nas comunidades do jardim Romano, Chácara Três Meninas, Vila das Flores, Jardim São Martinho, Vila Aimoré e Vila Itaim, bem como que o Município tome medidas emergenciais para evitar as inundações e o risco à saúde da população que tais situações acarretam. Abaixo segue íntegra dos pedidos realizados pela Defensoria para a Justiça:

- esclarecer e informar, juntando-se os documentos necessários, sobre a existência de infraestrutura suficiente e em operação para o bombeamento do esgoto produzido pela comunidade;
- esclarecer sobre as providências adotadas para a retirada técnica da água (drenagem) que se encontra fora do leito e retida na área urbanizada do Jd. Romano, Chácara Três Meninas, Vila das Flores, Jardim São Martino, Vila Aimoré e Vila Itaim;
- esclarecer sobre as providências emergenciais, por todas as políticas setoriais, que estão sendo tomadas para minimizar os riscos causados pelas enchentes;
- esclarecer e informar sobre o funcionamento efetivo das redes coletoras de esgoto, coletores-tronco e os interceptores que levam o esgoto coletados no Jd. Romano, Chácara Três Meninas, Vila das Flores, Jardim São Martino, Vila Aimoré e Vila Itaim, até a central de tratamento.
- a juntada das plantas hidráulicas e elétricas, bem como as plantas da rede coletoras de esgoto, coletores-tronco e interceptores, com a devida identificação das estações elevatórias da região Jd. Romano, Chácara Três Meninas, Vila das Flores, Jardim São Martino, Vila Aimoré e Vila Itaim, até a estação elevatória final.
- esclarecer, com cópia dos relatórios diários, sobre eventual interrupção da estação elevatória de esgoto final da estação de tratamento de esgoto de São Miguel (IT-15), bem das demais estações elevatórias existentes nas regiões inundadas.
- esclarecer e informar, com respectivos documentos, sobre o sistema de bombeamento, com indicação da potencia de motor, tipo de motor, bomba (que trabalham afogadas ou não), fabricante, etc.
- esclarecer quanto a viabilidade técnica para a drenagem da água/esgoto empossada na área urbanizada por meio do sistema coletor da SABESP, ainda que de forma excepcional.

3.4. Favela do Oratório / Sapopemba

A comunidade do Oratório fica situada na cidade de São Paulo e beira o Córrego Oratório na zona Leste da cidade, abrangendo desde a Fazenda da Juta (Sapopemba) até Olaria (vila Alpina). No local o Departamento de Águas e Energia o DAEE, órgão do governo do estado de São Paulo, realiza obras de canalização do córrego. Ocorre, porém, que ao longo do córrego residem mais de 500 famílias.

A visita da Relatoria apurou que o Governo do Estado através desse Departamento esteve no local apresentando o projeto aos moradores, bem como realizando o cadastro de todas as moradias afetadas e nunca mais apareceu. Os moradores não têm nenhuma garantia de reassentamento, nenhuma informação sobre o seu destino, nenhum responsável a quem se possa dirigir. Existem casos em que foi oferecido à família o valor de R\$ 5 mil para desocupar o local.

As famílias que ocupam as margens do córrego residem no local por mais de 15 anos e nunca sofreram qualquer tipo de ação judicial para desocupação do local. A comunidade está mobilizada, mas apreensiva porque a falta de informações deixa a todos e todas intranquilos e receosos do seu destino.



Foto 8 – Imagens da Favela do Oratório

Foto 8 - Reunião com lideranças da Favela Oratório/Sapopemba

3.5. Parque Cocaia I

Localizada na Zona Sul, a comunidade do Parque Cocaia I reúne cerca de 3 mil famílias residindo entre a Av. Dona Belmira e as margens da Represa Billings, que originalmente ocupam a área desde 1975, segundo dados da própria Prefeitura. ⁷ Neste caso, trata-se de situações de remoção promovidas pela administração municipal em razão das obras de intervenção do Programa Mananciais, realizados com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do governo Federal.

A comunidade está bem organizada em torno da Comissão de Moradores do Cocaia I e mantém um site com suas reivindicações e com uma boa documentação acerca das remoções promovidas no local (<http://cocaialuta.zip.net/>).

Apesar dos rumores em torno das remoções terem surgidos no final de 2008, a comunidade afirma que nunca teve acesso ao projeto para a área. Numa parte do parque Cocaia I, conhecida como Jardim Toca, a comunidade relata que em março de 2009, assistentes sociais da Prefeitura visitaram cerca de 130 casas realizando um cadastramento em nome da Secretaria Municipal de Habitação e que menos de uma semana depois, elas voltaram à comunidade oferecendo um cheque de 8 mil reais para cada família, dizendo que elas teriam 10 dias para sair da área, sob risco de serem criminalizadas, já que seriam invasoras de uma área pública, pelo fato do terreno ser da Prefeitura. Sentido-se ameaçadas, várias famílias aceitaram o cheque e deixaram suas casas, que progressivamente foram derrubadas pelo Consórcio Santa Bárbara, contratada pelo poder público.

Cabe destacar que o cheque entregue às famílias é assinado pelo Consórcio (segundo afirmam os representantes da comunidade, as assistentes sociais e o engenheiro responsável pela obra teriam afirmado que o valor de indenização alcançava R\$ 8.000,00 porque a empresa teria acrescentado três mil reais aos cinco mil disponibilizados pela Prefeitura).

⁷ Ver <http://www.habisp.inf.br/aspnet/asp/espacohabitado/favelalista.aspx>, acessado em 15 de janeiro de 2010.

Por fim, é preciso registrar que, segundo uma série de relatos dos moradores, o comportamento padrão das assistentes sociais e dos representantes do poder público é marcado por ameaças, intimidações e discriminação.

A Relatoria teve a oportunidade de caminhar pelas vielas da favela e conversar com diversos moradores, constatando a grave situação da favela. Na visita, realizada no período das fortes chuvas que caíram sobre São Paulo em dezembro, fomos acompanhados por representantes da Comissão de Moradores da comunidade. No local visitado, muitas casas são barracos de madeira ou construídas com restos de construção, em grande parte. Muitas delas em péssimas condições de habitabilidade, em área de enchentes e ainda invadida pelas águas das chuvas que tinham caído poucos dias atrás.

Fotos 9 a 12 - Imagens do Jardim Cocaia I



Foto 9 – Rua no Jardim Cocaia I, com várias casas de madeira; Foto 10 – Casas em situação de enchente (fotos tiradas pela Relatoria em 18 de dezembro de 2009)



Foto 11 – Diversas crianças residem no local, convivendo com a situação de enchentes. Foto 12 – Casas em situação de enchente (fotos tiradas pela Relatoria em 18 de dezembro de 2009)

A situação indica a necessidade de reassentamento imediato de parte das famílias de forma a garantir condições de habitação digna para as mesmas, o que pode ser realizado garantindo-se a

dignidade, o respeito humano e o direito à moradia.

A questão central, no entanto, está centrada na total ausência de discussão do plano de intervenção urbano e do plano de reassentamento com a comunidade (tendo em vista que algumas moradias tem que ser removidas em razão das obras). A estratégia utilizada para a remoção parece estar centrada na negociação individualizada com cada morador, o que facilita a intimidação, as ameaças com base na situação de ilegalizada da ocupação do imóvel e a aceitação da indenização por parte dos moradores. Como afirma a liderança comunitária Maria Gorete Barbosa, o poder público “não mostra o que tem de projeto para nossa área, mas estão tirando as famílias aos poucos para não reivindicarem seus direitos”. E complementa: “As pessoas não têm para onde ir, só tem aquele barraquinho para morar. Ela vai fazer o quê? A gente nem sabe mais a quem recorrer”.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo ingressou com Ação Civil Pública contra o Município de São Paulo contra a intervenção urbanística que está sendo implementada no local.

Situação denúncia

Neste quadro, a denúncia de violação do direito à moradia se relaciona ao despejo ou ameaça de despejo de diversas famílias no Parque Cocaia I, sem a garantia do seu direito à moradia assegurado. De forma imediata 40 famílias devem deixar suas casas durante quatro meses, recebendo o aluguel social (R\$ 400,00) enquanto novas casas seriam construídas.

No caso dessas 40 famílias, os moradores aceitaram sair, com a única condição de que a Prefeitura se comprometesse a assinar um documento que garantisse o retorno das famílias à comunidade após o término das obras.

Em dezembro, depois da negociação com a Comissão de Moradores do Parque Cocaia I, a Prefeitura aceitou a reivindicação da comunidade e se comprometeu por meio de um documento assinado pela Superintendente de Habitação Popular, Sr^a Elizabete França, que as 40 famílias que deixariam o local retornariam para suas casas depois de quatro meses, para viabilizar as obras de macrodrenagem na área.

3.6. Complexo Águas Espraiadas

Localizada na Zona Sul, reúne 16 favelas às margens do Córrego Água Espraiada, , entre as quais a Comunidade Souza Dantas, visitada pela Relatoria, que sofrerão intervenção em razão das obras da Prefeitura Municipal visando a construção de um túnel e de um parque linear.

Segundo noticiado pelo Jornal O Estado de São Paulo (13 de dezembro de 2009) serão removidas do local mais de 40 mil moradores, no maior processo de remoção de favelas da história de São Paulo. Já a partir de março de 2010, 10 mil famílias devem começar a deixar suas casas para dar lugar a um parque linear de 600 mil m² que ficará em cima de um túnel de 2,8 km, ligando a Avenida Roberto Marinho à Rodovia dos Imigrantes.⁸ Ainda segundo o jornal, cerca de 4 mil

⁸Segundo o Jornal O Estado de São Paulo (13 de dezembro de 2009), “O túnel que vai ligar a Avenida Roberto Marinho à Rodovia dos Imigrantes, na zona sul, vai passar sob uma área de 1,3 milhão de m² entre os bairros de Jabaquara, Brooklin e Vila Mascote, atualmente ocupada por 16 favelas, onde vivem 50 mil pessoas. O túnel terá 2,8 km de extensão e custo estimado em R\$ 2,9 bilhões. A previsão é de que a licitação seja concluída no primeiro bimestre e as obras tenham início em seguida. A conclusão da obra deve ocorrer em 2013 e será a maior e única grande obra da atual gestão do prefeito Gilberto Kassab (DEM). Na ampla área sobre o futuro túnel da Roberto Marinho vai ser criado um parque com 600 mil m². O parque será entrecortado por ruas destinadas ao trânsito dos bairros. Áreas verdes para

famílias já foram cadastradas em um processo previsto para terminar em janeiro, já que as obras estão previstas para começar no primeiro trimestre.

A Relatoria visitou o local acompanhado das lideranças Maria Jose da Silva (Facesp) e Diego Brasil e constatou diversas casas situadas nas margens do rio em péssimas condições de habitabilidade, o que indica a necessidade de um plano de urbanização e de reassentamento das famílias para garantia do seu direito à moradia. Várias casas estão sendo demolidas e as obras já começaram no local. A questão, mais uma vez, se refere a forma como o processo de remoção têm sido efetivado, sem discussão, disseminando a insegurança e com a ausência da garantia do direito à moradia.

Paradoxalmente, enquanto a comunidade reclama da ausência de transparência e de discussão sobre o projeto de intervenção, a Prefeitura parece preocupada em discutir e negociar com os traficantes do local, conforme noticiou o jornal O Estado de São Paulo: “para que os técnicos pudessem percorrer as favelas, a Prefeitura treinou líderes locais que explicam aos moradores o trabalho de cadastramento e ajudam a intermediar a relação com os traficantes, que, apesar de formarem a minoria, *precisam ser avisados, acompanham todo o processo e são peças chaves para garantir a segurança da operação*. Os técnicos da Prefeitura explicam que graças a esse *respeito mútuo* entre funcionários e traficantes somente um laptop foi roubado - caso que ocorreu em uma avenida do lado de fora da favela. Às 17 horas, os pesquisadores também precisam parar os trabalhos para que o comércio de drogas possa seguir noite adentro.” (grifos nossos)

Como afirmam as lideranças, fato confirmado pelo jornal O Estado de São Paulo, a prefeitura está prevendo a construção de 4.000 unidades habitacionais perto das Águas Espraiadas e mais 2.500 em dois conjuntos de prédio na Avenida Ricardo Jafet, no Ipiranga. No entanto, tendo em vista a estimativa de 10 mil famílias residindo no local, há indicações de que a previsão de moradias seja insuficiente para responder as necessidades atuais de moradia da população local atingida pela obras.

Fotos 13 e 14 – Imagens do Complexo das Águas Espraiadas



Foto 13 e 14 – Remoções com as destruição dos barracos na beira do Córrego das Águas Espraiadas (fotos tiradas pela Relatoria em 18 de dezembro de 2009)

aumentar a permeabilidade do solo, além de lagos feitos a partir do represamento do Córrego Águas Espraiadas, devem facilitar o escoamento da chuva na região.”

Situação denúncia

A denúncia de violação do direito à moradia se relaciona à remoção ou ameaça de remoção de diversas famílias no Complexo das Águas Espraiadas, sem a garantia do seu direito à moradia assegurado. Apesar das promessas do poder público de que serão construídas unidades habitacionais para as famílias que serão removidas, as obras de construção das habitações de interesse social não haviam começado até o fim de 2009. No caso das famílias que devem sair imediatamente para que tenha início as obras, está sendo prometido o aluguel social, sem a garantia documental para estas famílias de que elas poderão retornar para as novas unidades habitacionais que serão construídas.

Tendo em vista este quadro, a questão central está ligada a ausência de transparência e discussão com a comunidade em torno do projeto de urbanização e reassentamento. Grande parte das informações chegam através da imprensa. Efetivamente ainda não se sabe que tipos de casas estão sendo construídas, o critério para distribuição das mesmas, se haverá pagamento por parte dos moradores e se haverá financiamento para a aquisição dos domicílios (no caso das mesmas serem pagas).

Alguns moradores visitados afirmaram que a prefeitura se comprometeu a garantir o cheque aluguel enquanto eles esperam as moradias ficarem prontas. Mas eles se sentem inseguros em razão do valor do mesmo e querem garantias documentais que irão receber um novo imóvel.

O caso do Jardim Edite

Situada no Complexo das Águas Espraiadas, a favela do Jardim Edite foi removida em 2009, depois de 43 anos de existência em uma das áreas mais valorizadas da cidade, ao lado da Avenida Luís Carlos Berrini. Das cerca de 830 famílias removidas da favela, 257 receberão habitações de interesse social em um futuro conjunto habitacional a ser construído no próprio local, uma ZEIS, no âmbito da Operação Urbana Águas Espraiadas (as demais famílias optaram por outras soluções vinculadas à indenização ou habitações em outras unidades habitacionais).

O presidente da Associação de Moradores do Jardim Edite, Sr. Gerônimo Henrique Neto, mostra muita documentação que comprova toda a negociação entre os moradores e o poder público em torno do processo de remoção da favela, da garantia do aluguel social (atualmente as famílias estão recebendo a ajuda de R\$ 400,00 por mês para o aluguel) e do projeto de urbanização e construção das habitações de interesse social.

A situação caminha para uma solução negociada garantindo-se o direito à moradia para a população removida da favela. No entanto, tendo em vista ser a área muito valorizada e cobiçada pelo mercado imobiliário, os moradores temem que a área destinada para a construção habitacional e espaços de lazer seja reduzida. Ainda existem alguns moradores no local. Sem a promoção de mais remoções, a associação de moradores reivindica o início da execução do projeto de urbanização do local e a construção das unidades habitacionais.

3.7. Ocupações Dersa-Ecovias

Comunidade localizada em Diadema, na Região Metropolitana de São Paulo, ao longo da Rodovia dos Imigrantes, objeto do projeto DERSA-Ecovias. No local, de propriedade do Governo Estadual (administrado pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A), residem cerca de 700 famílias. Há

ações judiciais de reintegração de posse em curso promovida pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A envolvendo diversos moradores.

A Relatoria visitou uma área na qual residem cerca de 200 famílias, na beira de um córrego, acompanhado por uma liderança local, Cida, pela assistente social da prefeitura, Selma, e pela Defensora pública Máira Coraci. As casas de madeira estão em péssimo estado e, segundo os moradores, a Concessionária Ecovias, exercendo uma forte vigilância na área, não permite que os mesmos realizem melhorias nas suas habitações, já que pressiona por suas remoções. De fato, a situação exige o reassentamento das famílias, mas não existe nenhum projeto sendo discutido pela comunidade, que não tem qualquer informação a este respeito, e vive uma situação de insegurança em relação ao seu destino.

O Conselho Municipal da Cidade de Diadema já intimou o representante da Ecovias e do Governo do Estado para discutir o plano de reassentamento da comunidade, mas estes não compareceram ao Conselho.

Situação denúncia

A denúncia de violação do direito à moradia se relaciona à ameaça de remoção de diversas famílias que vivem as margens do córrego na Rodovia dos Imigrantes, onde ocorre a Operação Dersa-Ecovias, sem a garantia do seu direito à moradia assegurado.

Tendo em vista a situação das casas, a questão central está ligada a ausência de um projeto discutido com a comunidade, de reassentamento das moradias. Apesar da área ser do Governo do Estado, pode-se pensar em uma solução que envolva a Prefeitura Municipal e o Governo Estadual na elaboração de um projeto de habitação de interesse social em alguma área da cidade.

Fotos 15 e 16 – Imagens da Comunidade situada na Operação Dersa-Ecovia



Foto 15 - As casas, de madeira, construídas na beira do córrego na área da Operação Dersa-Ecovia; Foto 16 – A visita da relatoria, acompanhada pela assistente social da Prefeitura de Diadema, Selma, e pela Defensora Máira Coraci.

3.8. Comunidade do Jardim Oratório

Localizada em Mauá, cidade da Região Metropolitana de São Paulo, a Comunidade do Jardim Oratório, reunindo 358 famílias, existe há 20 anos e foi autorizada pela Prefeitura que liberou a

gleba onde foram comercializados lotes. Hoje, diversos moradores sofrem ameaças de remoção, em razão das obras no Rodoanel, promovidas pela DERSA, que está construindo um viaduto que atravessa toda a favela do Jardim Oratório.

A comunidade está organizada em torno da associação de moradores – A associação de Moradores do Jardim Oratório –, que busca, sem sucesso, ser escutada no processo de execução das obras e na discussão dos processos de indenização dos moradores que estão sendo obrigados a sair em razão das mesmas.

A Relatoria visitou a área e conversou com diversas lideranças, entre as quais com a presidenta da associação de moradores, Vania Maria Bure Posterari (Facesp). Diferentemente das outras situações relatadas, foi possível verificar que o bairro era uma comunidade consolidada e agradável de se viver. As casas que não foram destruídas, são um retrato disso: de alvenaria, elas estão em boas condições de habitabilidade. Na comunidade existe também um pequeno comércio com padaria, são de beleza e outras lojas.

A Relatoria constatou que as obras ocorrem sem a garantia de segurança mínima para os moradores e suas residências. Vários entulhos são deixados no local e há fios de alta tensão largados próximos aos postes de energia. Além disso, como denunciavam os moradores, há cortes de energia e de água das casas para pressioná-los a aceitar as propostas de indenização que são oferecidas pela empreiteira.

O que parecia um bom local para se viver virou um inferno, pelo menos para os moradores que ainda resistem. Como denunciavam diversos moradores, as famílias sofrem ameaças, situações de humilhação e são forçadas a aceitar indenizações definidas arbitrariamente pela empresa DERSA, que não aceita negociar coletivamente com a Associação de Moradores. Hoje o bairro é poeira, lama e as ruas estão destruídas pelos caminhões que circulam no local a serviço das obras. Os comerciantes reclamam diversos prejuízos com o esvaziamento do comércio local, também em razão das obras. A proprietária do salão de beleza, chorando, afirmou que não tem mais clientes (“ninguém que vir a um salão de beleza e se sujar de lama e poeira na saída”) e que está tendo dificuldades para conseguir os recursos para o pagamento do aluguel da sua loja.

Também existem denúncias de retirada à força de moradores das suas casas, com efeitos sobre a sua condição psicológica. Na ocasião da reunião na sede da associação de moradores, uma jovem, acompanhada da mãe, Dona Joana, estava visivelmente em estado de choque.

A comunidade do Jardim Oratório está situada em uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e em área pública municipal. Os seus moradores gozam do direito à concessão de uso especial para fins de moradia com base na Medida provisória 2.220/2001. Por outro lado, sob a área existe uma licença ambiental da Jacú-Pêssego e que estaria condicionada ao cumprimento de medidas compensatórias, entre elas, o reassentamento da população de alta vulnerabilidade social (ou seja, de baixa renda, não proprietária da terra ocupada).

Situação denúncia

A denuncia de violação do direito à moradia se relaciona à situações de remoção forçada de diversas famílias que vivem no bairro Jardim Oratório, com pagamentos à título de indenização definidos de forma arbitrária pelo Consórcio contratado pela DERSA, e a execução de obras que colocam em risco a segurança das casas e a vida dos moradores, além de afetar o comércio.

Tendo em vista a situação, a questão central está ligada: (i) a ausência de discussão do projeto de construção do viaduto do Rodoanel com a comunidade de forma a adequar o cronograma das obras à mudança dos moradores que vivem no local onde serão realizadas as obras; (ii) a ausência de discussão coletiva das indenizações, envolvendo a associação de moradores, com critérios justos que garantam o acesso a um outro imóvel em boas condições de habitabilidade e que cubram custos relativos a reconstrução da vida desses moradores no novo local (mudança, compra de novos equipamentos, etc); (iii) a ausência do poder público na exigência de reparação, por parte da empresa executora das obras, dos eventuais danos já causados a alguns dos moradores e comerciantes do bairro.

Fotos 17 e 18 – Comunidade do Jardim Oratório



Foto 17 – As obras em execução, invadem o bairro; Foto 18 – Casas destruídas pelo Consórcio responsável pelas obras.

3.9. Moradores de Rua

O encontro com as lideranças do movimento de população de rua com a Relatoria do Direito à Moradia ocorreu na noite do dia 17 de dezembro, no centro de São Paulo.

As lideranças fizeram diversas denúncias envolvendo: a precariedade de atendimento dos albergues, com o fechamento de algumas das unidades; aumento da população de rua; intensificação da violência policial (através da guarda a civil metropolitana e da política civil), desrespeito por parte dos comerciantes; violência dos seguranças dos metrô, entre outros. Como afirmou uma das lideranças, Anderson, existe um grande índice de mortes entre a população de rua, provocados pela omissão e a conivência do poder público. Entre os jovens, há muitos menores de idade para os quais, segundo outra liderança do movimento, Alderon Costa, não existem programas sociais adequados. Ainda segundo ele, os “assistentes sociais” da população de rua são a polícia e guarda municipal. Outra liderança, Paulo, relata o estado das tendas de apoio implantadas pela prefeitura Municipal, contando com apenas quatro banheiros e sem limpeza adequada, as condições higiênicas são péssimas, inclusive impossibilitando o acesso ao banho.

A Relatoria visitou diversos moradores de rua, conversou com muitos deles, que afirmaram que não estariam dormindo na rua, caso existissem vagas nos albergues municipais. Assistiu a cena de um carro de limpeza jogando água na população de rua que dormia nas calçadas e policiais desistirem de abordar um grupo que dormia debaixo de uma marquise quando notou a presença da nossa comitiva. De fato, a invisibilidade da população de rua junto à sociedade parece tornar a violência

contra ela acompanhada de muita impunidade, desrespeito e desprezo ao ser humano.

Vale destacar que o Município de São Paulo tem uma das leis de referência nesta temática, a Lei 12.316, de 1997, que institui a política de assistência à população de rua.

Situação denúncia

A denúncia de violação do direito à cidade se relaciona às situações de risco vividas pela população de rua, em razão da ausência de condições dignas de reprodução social, ausência de assistência social e as situações de flagrante desrespeito, envolvendo o poder municipal e os órgãos públicos.

Tendo em vista a situação descrita, a questão central está ligada à deficiência da política de assistência social voltada para a população de rua, que tem nos albergues a sua única política. Estes por sua vez não respondem em qualidade e nem em quantidade, o que requer a abertura de mais vagas e a capacitação do corpo técnico que trabalha junto a esses equipamentos; investimento em atividades socioeducativo, envolvendo uma metodologia de trabalho com a população de rua, com cuidados espaciais voltados para o equilíbrio emocional e intelectual de todos que vivem nesta situação; buscando metodologias que priorizem a construção de políticas de “portas de saídas”, com a incorporação de programa de trabalho – frente de trabalhos, capacitação, incubadora de cooperativas, etc. Também se faz necessário investir numa política intersetorial e transversal, pois o problema de quem está na rua não é só Assistência Social.

Para isso, é fundamental o reconhecimento do movimento de população de rua como interlocutor dessa política de assistência social, sem o qual as medidas adotadas terão pouca chance de alcançar efetividade e garantir o direito à cidade para esta população.

Foto 18 – Imagens do encontro com as lideranças do movimento de população de rua



Foto 18 - Encontro do Relator Nacional do Direito à Cidade com Movimento de População de Rua

4. Visitas às Autoridades Públicas

No dia 18 de dezembro de 2009 foram realizadas visitas às instituições públicas vinculadas à defesa dos direitos humanos e aos representantes da Prefeitura Municipal responsáveis pela política habitacional da cidade. A Relatoria foi acompanhada de representantes da Central dos Movimentos Populares - CMP, Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM, União Nacional por Moradia Popular – UNMP, da Secretaria Executiva da Plataforma Dhesca, das

Agências de Notícias Pulsar Brasil e Passa Palavra. A seguir fazemos um breve relato destes encontros.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A Relatoria Nacional do Direito Humano à Cidade foi recebida pela sua Presidente Dr^a. Cristina Guelfi Gonçalves e do coordenador do Núcleo de Habitação e Urbanismo Dr. Carlos Loureiro. Além disso, foi aberto espaço na reunião do seu Conselho Superior para que o Relator Orlando Santos Junior se manifestasse e respondesse às indagações sobre a missão e sobre o trabalho da Plataforma Dhesca. O encontro teve como pontos de discussão a (i) a troca de informações envolvendo os casos visitados, incluindo os processos judiciais em curso; (ii) a integração da Defensoria nos grupos de trabalho de acompanhamento da Missão da Relatoria em São Paulo; (iii) a realização de ações de emergência envolvendo a defesa e/ou a reparação de direitos violados nas situações visitadas; (iv) a promoção de atividades conjuntas em 2010, ano do Direito à Moradia nas defensorias.

Superintendência de Habitação do Município de São Paulo; A Missão foi recebida pela Superintendente da Secretaria da Habitação, Sra. Elisabete França e sua equipe. Depois de um breve apresentação sobre o trabalho desenvolvido pela Plataforma DEHSCA, a Superintendente Elisabeth França fez um relato das ações que estão sendo desenvolvidas pela Prefeitura nas áreas visitadas, visando a garantia do direito à moradia das famílias nelas residentes. Tendo em vista as denúncias e as situações de violação do direito à moradia constatadas, foi apresentado pela Missão pedido de informações e cópias sobre os expedientes administrativos que tramitam na Prefeitura Municipal a respeito da Favela do Sapo, Parque Linear do Tietê e Parque Cocaia, Complexo Águas Espraiadas, tendo sido acordado o prazo de 30 dias para envio do material para essa Relatoria sem que até o presente momento tenham sido recebidos os documentos solicitados.

Ministério Público Estadual. A Relatoria do Direito Humano à Cidade foi gentilmente recebida pelo Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira e demais promotores. A partir das informações apresentadas pelo Relator, foi informado pelos promotores que existe preocupação do Ministério Público com os projetos municipais e estaduais que estão em andamento na Cidade de São Paulo e sua região metropolitana e que tramitam no órgão ministerial dois inquéritos que tratam sobre o direito à moradia na cidade e também sobre o plano de urbanização da cidade. A promotoria de inclusão social, presente na reunião, informou que existe a preocupação com relação a situação atual da população de rua da cidade e que foi determinada a realização de novo censo pela FIPE para avaliação do número de pessoas que vivem nas ruas da cidade de São Paulo, fazendo referência ainda a existência da Lei Municipal nº 3216 que regulamenta a assistência à população de rua. Por fim, levantou-se a possibilidade da Relatoria e do Ministério Público de São Paulo replicarem o convênio existente no âmbito nacional entre a Plataforma Dhesca e o Ministério Público Federal, visando a promoção do direito à cidade no Estado de São Paulo.

Tribunal de Justiça de São Paulo – A relatoria foi recebida pelos representantes do Tribunal de Justiça, os Exmo. Srs. Drs. José Renato Nalini, Fernão Borba Franco (14o. Vara Fazenda Publica), Jayme Martins de Oliveira Neto (13o. Vara da Fazenda Pública) e Marcelo Fortes Barbosa Filho (4o. Vara Cível). Após um breve relato sobre o trabalho desenvolvido pela Plataforma Dhesca, foram discutidos os casos objeto da Missão São Paulo. Entre as principais conclusões do encontro destacam-se a necessidade de maior aproximação da Relatoria com o Tribunal de Justiça de São Paulo para o acompanhamento dos casos visitados pela Missão.

5. Audiência Pública da Relatoria Nacional do Direito Humano à Cidade

A Audiência Pública promovida pela Relatoria do Direito Humano à Cidade foi realizada na Câmara Municipal de São Paulo-SP no dia 18 de dezembro, às 14h. tendo sido finalizada às 19h. O evento foi realizado em parceria com a Central dos Movimentos Populares - CMP, Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM e a União Nacional por Moradia Popular – UNMP . Compuseram a mesa da audiência as seguintes autoridades:

Ministério das Cidades através da Secretaria Nacional de Habitação e Secretaria Nacional de Programas Urbanos – Sr. Caio Fabiano e Arquimedes;
Defensoria Pública Estadual – Dr. Carlos Henrique Loureiro e Dr^a Máira Coraci
Relatora da ONU para o Direito à Moradia – Sr^a Raquel Rolnik
Deputados Estaduais Simão Pedro, Adriano Diogo e a Vereadora Juliana Cardoso;
Pesquisadora do FAU/USP Dra. Maruá Lucia Relnett;
Coordenador do PLANHAB – Plano Nacional de Habitação – Professor Nabil Bonduki (FAU/USP)
Instituto Polis – Nelson Saule
CCDH - Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos Sr. Luis Koharra;
Plataforma Dhesca Sr. Danilo Uler Corregliano.
Aliança Mundial dos Habitantes.

Nessa oportunidade, foi apresentado o panorama geral da visita pelo Relator Orlando Alves dos Santos Junior e pelo seu Assessor Cristiano Müller. A partir daí foi aberta a fala para todos os representantes das comunidades visitadas e a seguir foi dada a palavra para todas as autoridades presentes, seguindo-se para as intervenções do público presente.

Na audiência pública a Relatoria Nacional do Direito Humano à Cidade recebeu ainda mais denúncias de violações ao direito à moradia e de ameaças de despejo na cidade de São Paulo. Nesse sentido, manifestou-se a Associação Unidos de São Jorge do Parque das Flores e Adjacências que demanda pela regularização de suas moradias perante a COHAB-SP; houve também denúncia por parte de moradores da Várzea do Tietê, de que as comportas da Penha foram abertas propositalmente no dia 08 de dezembro (e novamente dois dias depois) com o objetivo de inundar as casas dos moradores da Várzea; outras denúncias por parte de moradores quanto ao pagamento de Cheques-Despejo pela Prefeitura Municipal de São Paulo aos moradores da cidade para desocupação imediata de suas casas; denúncias de oferecimento de Bolsa Aluguel sem o respectivo direcionamento para uma solução definitiva de moradia. Além disso, a Relatoria recebeu, por escrito, uma denúncia de despejos e demolições de casas no Quilombo Guaianazes, fundado pela Fundação Nacional de Cultura Negra e Miscigenação Brasileira. Na denúncia, a Fundação Quilombo Guaianazes afirma que foram violentamente demolidas oito moradias no Sítio Paiolzinho, na chácara Santa Barbosa, na Cidade Tiradentes, município de São Paulo

Como encaminhamento da audiência pública, foi definido a instalação de um Grupo de Trabalho que terá a função de monitoramento e acompanhamento dos casos visitados pela Relatoria. Este Grupo será formado pelos integrantes da organização dessa missão e também pelo Ministério Público Estadual e pelo Grupo de Mediação e Prevenção de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário como ouvinte. Foi deliberado ainda pela assembléia que serão realizadas ações de denúncias perante o Conselho Regional do Serviço Social; ao Conselho Tutelar; que serão enviadas propostas de Resoluções ao Conselho de Habitação e ao Conselho das Cidades; que serão sugeridas a propositura de ações coletivas; solicitação de informações complementares se necessário.

Outros casos em São Paulo

As situações visitadas pela Relatoria são apenas uma amostra das ameaças de violação do direito à moradia em São Paulo. A Relatoria recebeu um informe com diversos casos acompanhados pelo Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns, da PUC São Paulo, onde pudemos constatar situações semelhantes as que foram acompanhadas nesta missão. Apenas a título de exemplo, selecionamos alguns casos:

1. Cruz das Almas. A Comunidade Cruz das Almas reúne aproximadamente 1.300 pessoas que ocuparam, em 2003, um prédio inacabado por uma construtora falida. Fizeram obras para tornar o local seguro para habitar e, diante da especulação imobiliária na região, tem sofrido várias pressões para deixar o local. Ocorre que a Promotoria de Habitação ingressou com uma Ação Civil Pública pedindo a remoção das pessoas do local, por motivos de segurança. O proprietário da área que desde 1999 não se dignou a dar qualquer destinação àquele imóvel sequer foi proponente da Ação, nem mesmo se manifestou. O Escritório Modelo da PUC/SP, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no atendimento aos moradores e em defesa dos seus direitos fundamentais, propôs Ação de Usucapião, comprovando todos os requisitos para que os moradores tenham reconhecido o seu direito à moradia no local. Foi proferida sentença na Ação Civil Pública para que os moradores sejam retirados de lá, sendo certo que o MP poderá a qualquer momento dar cumprimento a sentença e despejar os moradores do local. O fato é que, de acordo com esta posição da Promotoria, todos irão para a rua, onde as condições de segurança, sem dúvida, serão piores do que as do prédio, que jamais teve qualquer ocorrência registrada de algum incidente (Relato elaborado por Sabrina Durigon Marques do Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns, da PUC São Paulo)

2. São Bento. A comunidade do Jardim São Bento está localizada na região do Capão Redondo e existe há cerca de 20 anos. Muitas famílias da comunidade moram na beira do córrego o que coloca em risco a vida das pessoas que lá residem, por conta disso a maioria dos moradores receberam uma carta de interdição para saírem de suas casas. No entanto, as famílias permanecem no local, pois não tem como se alojarem em outro lugar. A saída dada pela Prefeitura é de indenizar os moradores com cheques de 5 a 8 mil reais, o que não garante uma moradia digna a essas pessoas. Vale lembrar que os imóveis que residem foram construídos pelos moradores ao longo dos anos, sendo que, por serem famílias de baixa renda, não possuem outros meios ou condições de arcarem com o prejuízo que a interdição de suas moradias lhe acarretaria. O mais importante e absurdo de tudo isso é que muitos moradores possuem o “termo administrativo de concessão de direito real de uso para fins de moradia”, o que lhes dá direito líquido e certo quanto ao uso do terreno em que estão inseridos. A Prefeitura de São Paulo, órgão que deveria garantir os direitos da população enxerga que a garantia do direito à moradia para essas famílias é um cheque nos valores acima mencionados. Como todos sabem é inviável adquirir uma moradia digna por esses valores. Provavelmente, se essa alternativa for a única, mais famílias na cidade de São Paulo não terão casas para morar ou terão como única opção ocupar áreas irregulares, o que só prolongaria o problema. (Relato elaborado por Sabrina Durigon Marques do Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns, da PUC São Paulo)

3. Jurubatuba. A Comunidade Campo Grande Jurubatuba é formada por 33 famílias que residem no bairro Campo Grande, em Santo Amaro, desde 1985. O terreno ocupado se localiza na zona sul de São Paulo, região que vem sofrendo um contínuo e incessante processo de especulação imobiliária. Ao lado dessa comunidade está sendo construído um condomínio residencial de luxo, o “Magic Residencial Resort”, cujo valor de cada unidade está entre R\$ 200.000,00 e R\$ 400.000,00. A obra foi iniciada com a certeza de que os moradores seriam rapidamente removidos de suas casas, conforme afirmação feita por um dos vendedores do condomínio. Enquanto isso, para que a favela

não fosse empecilho à venda dos luxuosos apartamentos, a construtora Gafisa instalou diversas floreiras capazes de encobrir as casas, e um “mega outdoor”, com cerca de 300 m², em total desconformidade à Lei Municipal da Cidade Limpa. Em agosto de 2007 os moradores receberam notificações da Subprefeitura, com base no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 15.086, de 05.06.78 para que desocupassem a área imediatamente. Como nenhuma família se mudou após o recebimento das notificações, a Subprefeitura, em “parceria” com a Construtora Gafisa, ofereceu ilegalmente uma “indenização” no valor de R\$ 15.000,00 para que a população saísse do local. Soube-se, ainda, que na realidade a Gafisa havia repassado à Subprefeitura a quantia de R\$ 25.000,00 para ser entregue a cada casa da comunidade, para que a Prefeitura “indenizasse” os moradores, no entanto, o Poder Público só ofereceu R\$ 15.000,00 por residência. Em razão dessas ameaças feitas pelo fiscal da Subprefeitura de Santo Amaro e pelo assessor do subprefeito, a comunidade, atemorizada, procurou o Ministério Público do Estado de São Paulo para lavrar o Termo de Declarações. Após a parceria entre a Subprefeitura e a Construtora Gafisa ter sido divulgada pela grande mídia, os dois funcionários da Prefeitura (gestão de Gilberto Kassab – DEM) foram exonerados do cargo. Tal parceria é totalmente ilegal e está sendo investigada pela GAECO (Grupo de atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado), inclusive está se analisando a ocorrência de corrupção ativa e passiva. A ação do poder público nesse caso se deu de maneira totalmente ilegal, em evidente afronta ao artigo 6º da Constituição Federal, que prevê o direito à moradia como sendo direito social, portanto deve ser prestado e garantido pelo Estado. Isso sem considerar que todas as ameaças foram feitas de forma arbitrária, pois não há qualquer ação judicial proposta pela Prefeitura em que se reconheça que a área deva ser reintegrada. Não fosse a união de vários fatores, os moradores teriam sido retirados violentamente de suas residências, sem que lhes fosse garantida qualquer alternativa de moradia digna. No entanto, o presidente da Associação da Comunidade Campo Grande Jurubatuba, procurou a assessoria jurídica do Escritório Modelo da PUC/SP, que, em nome dos moradores, propôs Ação de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia Coletiva, que é instrumento de regularização fundiária previsto na Medida Provisória 2.220/2001, à qual foi concedida Medida Cautelar Incidental para que as famílias permaneçam no local até o julgamento do mérito da ação. (Relato elaborado por Sabrina Durigon Marques do Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns, da PUC São Paulo).

6. Violações aos Direitos Humanos desde o Ponto de Vista Jurídico

O Estado Brasileiro ao longo do tempo tem firmado tratados e pactos internacionais e assumidos compromissos com outras nações que levam em consideração diversos temas de direitos humanos. Dentre estes temas estão os direitos humanos e a prevenção de despejos e deslocamento de pessoas, dos quais já existe o comprometimento do Brasil em ver respeitado os direitos fundamentais individuais e sociais de pessoas e de coletivos na defesa do direito à moradia e na prevenção de despejos forçados.

A Constituição brasileira enfatiza a primazia da legislação de direitos humanos e a competência do governo federal para legislar sobre direito agrário, direito urbanístico e para executar políticas públicas fundiárias urbanas e rurais, com base no princípio do direito à propriedade que deve cumprir sua função social. Além disso, os cidadãos brasileiros são sujeitos de direito internacional aptos a exigir processualmente a promoção e o cumprimento de seus direitos humanos junto aos organismos internacionais de proteção.

A posse da terra é elemento central do direito à moradia, pois sem segurança da posse – independentemente se formal ou informal – as pessoas vão estar em permanente ameaça de despejo ou deslocamento forçado, e outras formas de perda da posse será sempre iminente. A *Campanha*

das Nações Unidas pela Segurança da Posse reconhece este tema como complexo ao estabelecer que:

“a segurança da posse deriva do fato do direito ao acesso e uso da terra e da propriedade ser subscrito por um conjunto de regras, e de que este direito é justiciável. A posse pode ser afetada por uma variedade de formas, dependendo do arcabouço constitucional e legal, das normas sociais, dos valores culturais e, de alguma maneira, da preferência individual. Em resumo, uma pessoa ou família terá a segurança da posse quando eles estiverem protegidos contra a remoção involuntária de suas terras ou residências, exceto em circunstâncias excepcionais, e somente pelos meios de um conhecido e acordado procedimento legal, o qual deve ser objetivo, eqüitativamente aplicável, contestável e independente. Estas circunstâncias excepcionais devem incluir situações em que a segurança física da vida e da propriedade estiver ameaçada, ou quando as pessoas a serem despejadas tenham ocupado a propriedade mediante força ou intimidação”⁹.

O Brasil é signatário dos seguintes tratados e convenções internacionais de direitos humanos que estabelecem regras relativas ao direito à terra, à moradia e à propriedade: Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966; Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos de 1966; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965; Declaração sobre Raça e Preconceito Racial de 1978; Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979; Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989; na Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver de 1976; Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992; Agenda Habitat de 1996; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989; a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948; a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969. Além disso, o Brasil reconhece a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

6.1. Violação à Proteção Jurídica contra Despejos

Os despejos são, em sua maioria, efetivados com base em decisões administrativas ou judiciais fundamentadas em legislação nacional incompatível com os padrões internacionais de direitos humanos. Por isso, faz-se necessária a proteção jurídico-processual de famílias, grupos ou comunidades ameaçadas de despejo antes e durante o curso da ação judicial. O Estado, os juízes e promotores públicos devem adotar o princípio da precaução¹⁰ nas ações de despejo, reintegrações de posse e reivindicatórias de propriedade, que envolvam comunidades pobres e grupos vulneráveis.

A prática dos despejos ou deslocamentos forçados constitui uma violação grave aos direitos humanos, em particular ao direito a uma moradia adequada, de acordo com a Resolução 1993/77 da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

Tal como sinalizamos, ao se definir a proteção da segurança da posse, o CDESC estabelece que isto implica garantir uma proteção legal contra os despejos¹¹. No mesmo texto se afirma que devem existir recursos de apelação jurídica destinadas a evitar despejos ou demolições planejados mediante a emissão de mandados dos tribunais e procedimentos jurídicos para obter indenização depois de um despejo ilegal.

⁹ UNCHS (1999). Implementing the Habitat Agenda: Adequate Shelter for All, Global Campaign for Secure Tenure, UNCHS, Nairobi.

¹⁰ O princípio da precaução afirma a necessidade de se prevenir situações de risco ou conflito que possam produzir danos sérios ou irreversíveis, requerendo a implementação de medidas que possam evitar estes danos.

¹¹ Comitê DESC. Observação Geral nº 4 (1991), parágrafo 8).

A Corte Interamericana depreende que o artigo 1º da Convenção Interamericana cria a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos ali previstos.¹² A obrigação de garantir compreende que os Estados devem prevenir, investigar e punir qualquer violação aos direitos assegurados na Convenção e, se possível, buscar restaurar os direitos violados e assegurar compensação aos danos resultantes destas violações. Adicionalmente, as leis internacionais de direitos humanos estabelecem que todos os direitos humanos geram, no mínimo, quatro obrigações do Estado, qual sejam, as obrigações de respeitar, proteger, promover e garantir esses direitos.¹³ A obrigação de respeitar estabelece que o Estado deve abster-se de interferir no pleno gozo dos direitos humanos; a obrigação de proteger determina a proteção dos seres humanos contra atos de terceiros, incluindo atores não-estatais, mediante a aplicação de leis e a provisão de remédios legais. ¹⁴ No caso *Velásquez Rodríguez v. Honduras*, a Corte entendeu que o Estado tem a obrigação de proteger as pessoas no âmbito de sua jurisdição de atos praticados por terceiros em detrimento aos direitos humanos e o não oferecimento desta proteção constitui uma clara violação da obrigação do Estado.¹⁵

No caso da proteção contra despejos forçados, os princípios das leis internacionais de direitos humanos reconhecem que a obrigação do Estado deve ter efeito imediato. O Comentário Geral do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelece que “a realização progressiva dos direitos previstos no Pacto Internacional de DESC não pode ser mal interpretada como um limite à obrigação de assegurar o pleno conteúdo destes direitos” e que “qualquer medida deliberadamente regressiva deverá ser cuidadosamente considerada e deverá ser justificada com relação à totalidade dos direitos previstos no Pacto Internacional”. ¹⁶ Como os despejos forçados constituem uma medida regressiva, eles constituem uma violação ao direito à moradia adequada, a menos que sejam justificados com base no Pacto. ¹⁷

A Corte Interamericana de Direitos Humanos considera os despejos forçados uma violação aos artigos 11 e 21 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (caso *Massacres de Ituango vs. Colômbia*) e também uma violação ao artigo 26. Além disso, a Corte tem utilizado outros instrumentos internacionais de direitos humanos para interpretar o conteúdo da proibição de despejos forçados, tais como a Convenção 169 da OIT.

Portanto, as medidas judiciais ou administrativas que visam o deslocamento forçado de comunidades de Rio Grande afetadas pelos processos de expansão portuária constituem grave violação aos direitos humanos conforme acima narrado.

¹² Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso *Velásquez Rodríguez*, paras. 165 and 166, Julgamento de 19 Julho 1988, Series C, No. 4.

¹³ Sendo um Estado Parte ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o governo do Brasil está legalmente obrigado a respeitar, proteger e garantir o direito à moradia adequada e o direito à propriedade, incluindo a proibição da prática de despejos forçados, conforme assegurado no artigo 11(1). Além disso, é também obrigado a não interferir nos casos em que as pessoas gozam do direito à moradia, bem como a proteger essas pessoas contra despejos praticados por terceiros.

¹⁴ Amici Curiae do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE) em apoio ao *Grupo Interdisciplinario por los Derechos Humanos*. Relatório n. 75/01, Caso 12.266, *El Aro, Ituango vs. Colombia* (10 Outubro 2001).

¹⁵ Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso *Velásquez Rodríguez vs. Honduras*, para. 166, Julgamento de 19 Julho 1988, Series C, No. 4.

¹⁶ Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário Geral n. 3, A natureza das obrigações dos Estados Partes (Art. 2, para.1 do PIDESC) (Quinta sessão, 1990), para. 9, UN Doc. HRI/GEN/1/Rev.1 at 45 (1994).

¹⁷ Amici Curiae do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE) em apoio ao *Grupo Interdisciplinario por los Derechos Humanos*. Relatório n. 75/01, Caso 12.266, *El Aro, Ituango vs. Colombia* (10 Outubro 2001).

6.2. Violação à Proteção Jurídica do Direito à Moradia Adequada

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos protege o direito à propriedade (artigo 21) e o direito à moradia adequada (artigo 26). Para o fim de determinar os direitos específicos protegidos pelo artigo 26,¹⁸ a Comissão Interamericana pode valer-se da Carta da Organização dos Estados Americanos. Muitos direitos sociais e econômicos são enumerados no seu artigo 34(k).¹⁹ O direito à moradia está implicitamente regulamentado neste artigo, que estabelece que “os Estados Membros acordam que a igualdade de oportunidades, a eliminação da extrema pobreza, a distribuição equitativa da renda e da riqueza e a plena participação de sua população nas decisões relativas ao seu próprio desenvolvimento são, dentre outros, objetivos básicos do desenvolvimento integral. Para alcançá-lo, os Estados acordam em devotar seus máximos esforços para cumprir com os seguintes princípios básico (k) direito à moradia para todos os setores da população”. A Carta tem sido interpretada como um conjunto de princípios articulados aplicáveis a interpretação dos direitos humanos.²⁰ Dessa forma, a leitura articulada do artigo 26 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e o artigo 34(k) da Carta da Organização dos Estados Americanos resulta em que “os Estados Partes devem adotar medidas ... visando o alcance progressivo da plena realização do ... direito à moradia adequada para todos os setores da população.”²¹

Além disso, o direito à moradia está reconhecido implicitamente e é reforçado por meio de diversos direitos previstos na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, tais como o direito à vida (artigo 4), o direito ao tratamento humano (artigo 5), o direito a um julgamento justo (artigo 8), direito de ficar livre da interferência abusiva e arbitrária no seu domicílio (artigo 11), direitos da família (artigo 17), direitos das crianças (artigo 19), direito à propriedade (artigo 21), e direito à proteção judicial (artigo 25). O Comitê de Direitos Humanos da ONU, nas Resoluções 1993/77 e 2004/28 reafirmou que a prática de despejos forçados resulta na violação de direitos humanos, em particular ao direito à moradia adequada.²²

Em relação ao respeito ao direito à moradia, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas reafirmou esse princípio por meio do Comentário Geral n. 4, que estabelece que “independentemente do tipo de posse, todas as pessoas devem possuir um grau de segurança na posse, o que garante a proteção legal contra despejos forçados e outras ameaças. Os Estados Partes devem conseqüentemente adotar medidas *imediatas* para conferir segurança na posse para essas pessoas e seus familiares, em processos de consulta genuína aos grupos e populações afetadas.”²³

O Comentário Geral n. 4 reitera esse princípio ao estabelecer que “*independentemente do estado de desenvolvimento de determinado país, há certos passos que devem ser adotados imediatamente [e*

¹⁸ Artigo 26 da Convenção: “Os Estados deverão empreender ações no sentido de adotar medidas, tanto internamente quanto através de cooperação internacional, especificamente as de natureza econômica e técnica, visando atingir progressivamente, pela legislação ou outras medidas apropriadas, a plena realização dos direitos implícitos nos padrões econômicos, sociais, educacionais, científicos e culturais estabelecidos no Capítulo das Organizações dos Estados Americanos conforme a emenda do Protocolo de Buenos Aires”.

¹⁹ Amici Curiae do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE) em apoio ao *Grupo Interdisciplinario por los Derechos Humanos*. Relatório n. 75/01, Caso 12.266, *El Aro, Ituango vs. Colombia* (10 Outubro 2001).

²⁰ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Advisory Opinion OC-10/90 (14 Julho 1989).

²¹ Amici Curiae do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE) em apoio ao *Grupo Interdisciplinario por los Derechos Humanos*. Relatório n. 75/01, Caso 12.266, *El Aro, Ituango vs. Colombia* (10 Outubro 2001).

²² Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Resolução 1993/77, UN Doc. E/CN.4/1993/RES/77, e Resolução 2004/28, UN Doc. E/CN.4/2004/RES/28. Ambas as Resoluções reafirmam que a prática de despejos forçados é uma grave violação aos direitos humanos e em particular ao direito à moradia adequada.

²³ Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário Geral n. 4, direito à moradia adequada (Art. 11 (1) do PIDESC) (Sexta Sessão, 1991), para. 8(a), UN Doc. HRI/GEN/1/Rev.1 at 53 (1994).

que] muitas das medidas requeridas para a promoção do direito à moradia adequada somente requer a abstenção do Governo de realizar certas práticas” 24, e que “o efetivo monitoramento da situação do direito à moradia é outra obrigação de efeito imediato”. 25

A proteção aos direitos humanos não deve ser apenas assegurada contra a ação dos Estados, mas também contra a ação de terceiro e de atores não-estatais.²⁶ Esse entendimento tem particular relevância no presente caso, pois as ações de reintegração de posse, reivindicatórias de propriedade e de despejo são propostas não apenas por agentes estatais, mas também por agentes privados.

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos assegura o direito a garantias judiciais, no Artigo 8(1), ao estabelecer que “toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza”.

Nesse aspecto, a concessão de decisões liminares determinando a reintegração de posse contra os ocupantes e decisões administrativas determinando a saída de moradores de suas casas ou da demolição de suas casas viola o direito de toda pessoa de ser ouvida na apuração de qualquer acusação formulada contra ela.

O *Comentário Geral nº 7* (1997) do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas estabelece que os Estados devem assegurar, antes da efetivação de qualquer despejo, particularmente aqueles que envolvem grande número de pessoas, que alternativas viáveis serão buscadas mediante consulta à população afetada, com o objetivo de evitar ou, no mínimo, minimizar o uso da força. Remédios e procedimentos legais devem ser viabilizados para aqueles que estão ameaçados por uma ordem judicial de despejo. Os Estados devem assegurar que todas as pessoas afetadas por despejos arbitrários tenham adequada compensação pela perda de seus bens e propriedade, reais ou pessoais. Neste aspecto, o artigo 2.3 do *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* requer dos Estados a garantia de que remédios efetivos serão assegurados para as pessoas que tiverem seus direitos humanos violados. E ainda que “nos casos em que o despejo é considerado justificável, ele deve ser efetivado em estrito acordo com as provisões relevantes das leis internacionais de direitos humanos e de acordo com os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade”.

O CG n. 7 estabelece que medidas apropriadas para garantir a proteção processual e o devido processo são aspectos essenciais a todos os direitos humanos, mas é especialmente pertinente quando se relacionar a despejos forçados. Havendo o respeito ao devido processo legal, garantia de adequado reassentamento e/ou compensação e fundamento legal para a concessão de sentença judicial favorável ao despejo, reintegração de posse ou reivindicação de propriedade ou quando, excepcionalmente o deslocamento e o reassentamento sejam considerados necessários, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CG n. 7, item 16) considera que as seguintes proteções processuais devam ser adotadas:

a) Realização de consultas à população afetada para discutir todas as demais possibilidades que permitam evitar ou ao menos minimizar a utilização do recurso da força;

²⁴ Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. *Comentário Geral n. 4*, direito à moradia adequada (Art. 11 (1) do PIDESC) (Sexta Sessão, 1991), para. 10, UN Doc. HRI/GEN/1/Rev.1 at 53 (1994).

²⁵ *Ibid.* para. 13.

²⁶ Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso *Damião Ximenes vs. Brasil*. Julgamento 4 de Julho de 2006.

- b) Concessão de prazo razoável e suficiente de notificação a todas as pessoas afetadas, com antecedência à data prevista para o despejo;
- c) Facilitar a todos os interessados as informações relativas ao despejo, dentro de um prazo razoável;
- d) Assegurar a presença de representante do órgão governamental competente pela política habitacional e fundiária, de promotores e defensores públicos e de Conselheiro Tutelar no local do despejo, para assegurar a prestação de assistência humanitária;
- e) Identificação exata de todas as pessoas afetadas;
- f) Não realizar despejos durante mau tempo, à noite, nos finais de semana, dias festivos ou santos, salvo com o consentimento das pessoas afetadas;
- g) Apontar possibilidades de recursos jurídicos e assegurar que a assistência jurídica gratuita continue a ser prestada mesmo após a efetivação do despejo, com vistas a assegurar o devido processo legal e a possibilidade de recurso.

A prática dos despejos forçados constitui uma violação grave aos direitos humanos, em particular ao direito a uma moradia adequada, de acordo com a Resolução 1993/77 da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

Tal como sinalizamos, ao se definir a proteção da segurança da posse, o CDESC estabelece que isto implica garantir uma proteção legal contra os despejos²⁷. No mesmo texto se afirma que devem existir recursos de apelação jurídica destinadas a evitar despejos ou demolições planejados mediante a emissão de mandatos dos tribunais e procedimentos jurídicos para obter indenização depois de um despejo ilegal.

6.3. Violação ao Estatuto da Cidade e da Medida Provisória 2220/2002

Dentre as garantias individuais previstas em nossa Lei Maior, destacamos o direito à igualdade, previsto no ‘caput’ do artigo 5º, o dever da propriedade atender a sua função social (XXIII), bem como as disposições seguintes:

- ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal (LIV)
- a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, são invioláveis, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (X)
- a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial (XI).

É necessário atentar para o fato de que maior parte das cidades brasileiras é constituída por ocupações informais de áreas públicas ou particulares, promovidas por grupos sociais vulneráveis ou de baixa renda espontaneamente que auto-constroem ou pelo próprio Poder Público ao construir empreendimentos habitacionais, ambos em áreas ainda passíveis de regularização fundiária.

Desta forma, as inúmeras áreas de assentamentos informais como favelas, loteamentos irregulares e clandestinos, conjuntos habitacionais precários, prédios ou imóveis abandonados ocupados, configuram situações de fato em que grupos sociais vulneráveis ou de baixa renda exercem a posse de imóvel que por estar vazio, ocioso, subutilizado ou abandonado descumpria sua função social. Dependendo da natureza, se para fins de moradia, se considerada de interesse social, dependendo do tempo de posse, esta situação de fato passa a gozar de proteção jurídica, inclusive constituindo

²⁷ Comitê DESC. Observação Geral nº 4 (1991), parágrafo 8).

direitos originários sobre a propriedade, como é o caso das diferentes modalidades de usucapião em áreas particulares, ou ainda, constituem direitos reais, como o direito à concessão de uso especial para fins de moradia de áreas públicas (MP 2.220/2001).

Tratam-se, em ambos os casos, de direitos subjetivos previstos constitucionalmente, conforme segue:

“Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ “1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.”

O referido art. 183 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e pela Medida Provisória 2.220/2001, os quais disciplinam as regras para reconhecimento da usucapião urbano coletivo ou individual, bem como a concessão especial para fins de moradia coletiva ou individual.

Desta forma, todos os grupos sociais vulneráveis ou de baixa renda que vivem em assentamentos informais urbanos que cumprem os requisitos destas leis, gozam de direito à moradia subjetivo, que deve ser respeitado e podem ser alegados como matéria de defesa face à interposição de possessórias e reivindicatórias. Ademais disso, a regularização fundiária destas famílias deverá ser realizada nos locais em que habitam, sendo que a exceção a esta regra – deslocamento para outro local - deverá ser motivo de construção conjunta entre as instituições, poderes públicos, movimentos sociais organizados e as comunidades.

7. Conclusões e recomendações da Relatoria do Direito Humano à Cidade

Em todos os casos acima relatados, percebe-se um nítido desrespeito ao Direito Humano à Cidade, em especial ao direito à moradia, e também a outros direitos humanos sociais e individuais, tais como os direitos à educação, segurança, proteção à criança e ao adolescente, assistência aos desamparados, saúde, água, saneamento e ao meio ambiente e outros.

Em São Paulo e em sua região metropolitana, a Relatoria pode constatar abundância de recursos para grandes obras de infra-estrutura, mas ausência de prioridade e descuido por parte do poder público e das empresas contratadas para com o direito à moradia dos cidadãos situados nas áreas de intervenção desses projetos.

A situação das comunidades visitadas é grave e precária: famílias vivendo em moradias sem dignidade, muito próximas de córregos poluídos; ameaças de despejo e reintegração de posse; indenizações negociadas individualmente sem qualquer critério transparente; crianças tendo sua reprodução social ameaçadas pelas situações de insalubridade extrema e insegurança física geradas pelas obras; incerteza sobre o futuro.

A forma como as remoções estão sendo promovidas não deixam dúvidas: sem a garantia do direito à moradia, as famílias removidas não terão outra alternativa a não ser reproduzir o quadro atual, (i) construindo um barraco perto de outro córrego ainda não ocupado; (ii) adensando as favelas já existentes; ou (iii) morando na rua.

Aliás, a visita noturna às ruas do centro de São Paulo indica que a população de rua vem crescendo, como escutamos em diversos depoimentos, em grande parte decorrente das remoções e despejos

que vêm ocorrendo. A situação da população de rua – invisível para grande parte das instituições e mesmo para a população – é grave em razão do desrespeito e do desmonte da política de assistência que, segundo a lei municipal aprovada, deveria estar sendo implementada. A missão chegou a presenciar um caminhão da Prefeitura jogando água em alguns moradores que dormiam nas calçadas.

Para a relatoria, a situação revela problemas relacionados diretamente com a construção de megaempreendimentos, como a ampliação da Marginal do Tietê, a implantação do Parque das Várzeas do Tietê (conhecido como parque linear) e a construção do Rodoanel. Isso evidencia que estamos diante de um processo que precisa de atenção e de discussão pela sociedade. São Paulo parece ser um exemplo da mercantilização das cidades, com a entrega de seus espaços mais rentáveis e valorizados à iniciativa privada e transferência da população pobre para regiões cada vez mais afastadas do centro, muitas vezes situadas em áreas de risco. No entanto, tomando como referência o Estatuto das Cidades e os pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário, antes de atender a interesses econômicos, a cidade precisa cumprir a sua função social, o que exige que o poder público garanta a todos e a todas, cidadãos e cidadãs, o direito à cidade.

7.1. Recomendações Emergenciais

- a) A suspensão dos casos de despejos e das obras de intervenção que coloquem em risco a vida das famílias até que seja discutidos coletivamente os projetos de urbanização e reassentamento das famílias envolvidas;
- b) Ações imediatas de reparação às famílias prejudicadas pelas obras (danos nos equipamentos e bens, acidentes pessoais, etc.) ou demolições das suas moradias;
- c) Revogação do Decreto Municipal nº 48.832 de 17 de outubro de 2007 e da Ordem Interna nº 03 de 08 de julho de 2008.
- d) Garantia de atendimento emergencial e preferencial às crianças e adolescentes para que não venham a perder o ano letivo em função de remoções e/ou despejos imediatos;
- e) No caso de uma família ser inserida em programa de aluguel social temporário, o poder público deverá garantir por escrito que essa família tenha um imóvel em determinado prazo e que esta família fará parte da tomada de decisões sobre a sua nova moradia.

7.2. Recomendações Específicas

i. Favela do Sapo – São Paulo

- a) A imediata suspensão das ameaças de despejo das 455 famílias que residem na favela do Sapo, promovidas pelo Poder Público Municipal.
- b) a discussão conjunta com os moradores de um projeto de habitação de interesse social para a totalidade dos moradores ali situados, vivendo em áreas de risco.

ii. Favela da Vila Guilherme – São Paulo

- a) A anulação do processo de reintegração de posse contra as famílias para que desocupem o local, tendo em vista o fato das mesmas não terem sequer sido citadas no processo para realizar a sua

defesa, direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) imediata desapropriação da propriedade da empresa Cerâmica Vero (originalmente Cerâmica Sallus) pelo Poder Público Municipal, garantindo a permanência das 400 famílias que residem no local.

iii. Parque Linear do Tietê – São Paulo

a) Suspensão imediata das ameaças de despejo envolvendo 3.900 famílias que vivem na área onde será construído o parque Linear do Tietê.

b) discussão com as comunidades do projeto de urbanização e construção do Parque Linear do Tietê.

c) assistência social as famílias em situação de vulnerabilidade social, principalmente aquelas com crianças e adolescentes.

d) a adoção, pelo Poder Público Municipal, das seguintes medidas emergenciais: (i) esclarecer e informar, juntando-se os documentos necessários, sobre a existência de infra-estrutura suficiente e em operação para o bombeamento do esgoto produzido pela comunidade; (ii) esclarecer sobre as providências adotadas para o controle e/ou minimização dos riscos das enchentes; (iii) - esclarecer quanto a viabilidade técnica para a drenagem da água/esgoto empossada na área urbanizada por meio do sistema coletor da SABESP, ainda que de forma excepcional.

iv. Favela do Oratório / Sapopemba – São Paulo

i. A imediata paralisação das obras de canalização do córrego Oratório até que o projeto de intervenção seja discutido com as 500 famílias que vivem ao longo do mesmo.

ii. A elaboração de um projeto de habitação de interesse social de forma a garantir o direito à moradia digna para a população atualmente residente no local.

iii. Garantir que as famílias atingidas por remoções participem das tomadas de decisões sobre a sua nova moradia;

iiii. No caso de uma família ser inserida em programa de aluguel social temporário, o poder público deverá garantir por escrito que essa família tenha um imóvel em determinado prazo e que fará parte da tomada de decisões sobre a sua nova moradia.

v. Parque Cocaia I – São Paulo

a) Suspensão imediata das ameaças e processos de remoção, promovidas pela administração municipal em razão das obras de intervenção do Programa Mananciais, envolvendo as 3.000 famílias da comunidade parque Cocaia I.

b) Discussão com a comunidade, plano de intervenção urbano e do plano de reassentamento com as soluções habitacionais que serão adotadas no caso das remoções necessárias.

c) Assinatura, por parte do Poder Público Municipal, de documento que garanta o retorno das famílias à comunidade após o término das obras e o pagamento de aluguel social, tal como o ocorrido com as últimas 40 famílias que deixarão o local provisoriamente.

d) Constituição de um grupo de trabalho, no âmbito do Ministério das Cidades, para o acompanhamento do projeto, realizado com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, vinculando o repasse dos mesmos a garantia do direito à moradia e ao cumprimento de metas sociais por parte da Prefeitura Municipal.

vi. Complexo Águas Espraiadas – São Paulo

a) Suspensão imediata dos processos e das ameaças de despejos das 16 favelas situadas nas margens

do Córrego Água Espraiada, promovidos em razão das obras da Prefeitura Municipal visando a construção de um túnel e de um parque linear.

b) Discussão com a comunidade, do plano de intervenção urbano e do plano de reassentamento com as soluções habitacionais que serão adotadas no caso das remoções necessárias e a garantia do direito à moradia para todos os afetados pela intervenção.

c) Imediato início das obras de construção das unidades habitacionais de interesse social.

d) No caso do Jardim Edite, já removida em 2009, a situação parece caminhar para uma solução negociada garantindo-se o direito à moradia para a população removida da favela. No entanto, é necessário dar início imediato à execução do projeto de urbanização do local e a construção das unidades habitacionais, conforme discutido com a comunidade.

vii. Ocupações Dersa-Ecovias - Diadema

a) A imediata suspensão das ameaças de remoção, por parte da Concessionária Ecovias, das diversas famílias que vivem as margens do córrego na Rodovia dos Imigrantes, onde ocorre a Operação Dersa-Ecovias, sem a garantia do seu direito à moradia assegurado.

b) A discussão, envolvendo a comunidade, o Governo Estadual e Poder Público Municipal, de um projeto de habitação de interesse social para as famílias atualmente residentes no local.

viii. Comunidade do Jardim Oratório

a) A imediata suspensão das obras de construção do viaduto do Rodoanel e das negociações individuais envolvendo a indenização das casas a serem removidas no bairro Jardim Oratório em razão desta obra.

ii. A discussão do projeto de construção do viaduto do Rodoanel com a comunidade de forma a adequar o cronograma das obras à mudança dos moradores que vivem no local onde serão realizadas as obras;

iii. A discussão coletiva das indenizações, envolvendo a associação de moradores, com critérios justos que garantam o acesso a um outro imóvel em boas condições de habitabilidade e que cubram custos relativos a reconstrução da vida desses moradores no novo local (mudança, compra de novos equipamentos, etc);

iv. A identificação e a reparação, por parte da empresa executora das obras, dos eventuais danos já causados a alguns dos moradores e comerciantes do bairro.

ix. População de Rua

a) Imediata paralisação das ações de violência promovidas pelos órgãos públicos de limpeza e segurança junto à população de rua.

b) Implantação de uma política de assistência social para a população de rua, nos moldes do preconizado pela lei municipal 12.316, de 1997, envolvendo (i) um sistema de acolhida, fundado nos albergues, o que requer a abertura de mais vagas e a capacitação do corpo técnico que trabalha junto a esses equipamentos; (ii) um sistema socioeducativo, envolvendo uma metodologia de trabalho com a população de rua, com cuidados especiais voltados para o equilíbrio emocional e intelectual de todos que vivem nesta situação; (iii) um sistema de saída, com a incorporação de programa de trabalho – frente de trabalhos, capacitação, incubadora de cooperativas, etc.

c) O reconhecimento do movimento de população de rua, por parte do Poder Público Municipal, como interlocutor dessa política de assistência social, sem o qual as medidas adotadas terão pouca chance de alcançar efetividade e garantir o direito à cidade para esta população.

7.3. Recomendações Gerais

a) Criação de um Grupo de Trabalho que terá a função de monitoramento e acompanhamento dos casos visitados pela Relatoria. Este Grupo será formado pelos integrantes da organização dessa missão e também pelo Ministério Público Estadual e pelo Grupo de Mediação e Prevenção de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário, como ouvinte.

b) Ações de denúncias perante o Conselho Regional do Serviço Social, indicando as ações das assistentes sociais que estão envolvidas nas ações de despejo e intimidação, para que estas sejam fiscalizadas. No caso de denúncias concretas envolvendo a identificação dos(as) assistentes sociais pode ser requerido a abertura de processo administrativo naquele órgão contra estas pessoas.

iii. Ações de denúncias junto ao Conselho Tutelar, tendo em vista os casos que envolvem o risco à vida de crianças e adolescentes envolvidos nas situações relacionadas às grandes obras de intervenção urbana e às ações de despejo.

iv. Envio de propostas de resoluções aos Conselhos de Habitação e aos Conselhos das Cidades (estadual e municipais, onde existirem), indicando a propositura de ações coletivas, a solicitação de informações complementares, a requisição de audiência com as autoridades e a indicação de soluções para os acasos apresentados.

Também foi proposta a criação de uma rede com famílias atingidas de todas as comunidades, a fim de reforçar o elo entre as comunidades e a resistência das famílias. Os moradores chegaram a sugerir, para o início de 2010, um dia de mobilização unificada, com ações simultâneas em todas as áreas, para denunciar o impacto dos projetos nas periferias.

Orlando Alves dos Santos Junior

Relator do Direito Humano à Cidade
Projeto Relatores -Plataforma DhESCA
cidade@dhescbrasil.org.br

Cristiano Müller

Assessor da Relatoria do Direito Humano à Cidade
COHRE – Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos
cristiano@cohre.org